# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 2024













®junho, 2024, OSS HTRI. Todos os direitos reservados. Organização Social de Saúde do Hospital do Tricentenário – OSS HTRI https://htri.org.br/

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE DO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - NGC CNPJ nº 10.583.920/0012-96

R. Dr. Farias N Sobrinho, 163 - Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120-420 Telefone: (81) 3429-2622

# VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO DIRETORA PRESIDENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

SUPERINTENDENTE GERAL

LUCAS FERNANDES

ANALISTA DE COMPLIANCE



## **SUMÁRIO**

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA5
ABRANGÊNCIA6
SOBRE NOSSOS VALORES7
SOBRE NOSSA CONDUTA
COM OS OUTROS COLABORADORES, PACIENTES E INSTITUIÇÃO8
COM O PODER PÚBLICO12
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS15
EM RELAÇÃO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS <b>17</b>
SOBRE O DEVER DE REPORTAR E OS CANAIS DE INTEGRIDADE18
SOBRE A INVESTIGAÇÃO INTERNA E AS SANÇÕES APLICÁVEIS19
CONSIDERAÇÕES FINAIS20



## MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Cuidar das pessoas, sendo presença contemplativa e misericordiosa a todos, especialmente os mais necessitados é o carisma da Unidade da Santa Cruz, da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, mantenedora do Hospital do Tricentenário.

Para alcançar mais e mais vidas, a OSS do Hospital do Tricentenário operacionaliza junto ao Poder Público diversas unidades de saúde, sendo a ponte para a prestação de serviço assistencial.

As estruturas próprias de uma organização hospitalar e ambulatorial são complexas e demandam além de um elevado nível de governança, para nós, um inegociável compromisso com a humanização e a conduta ética.

Nesse sentido, o Programa de Integridade da OSS HTRI deve ser percebido e vivenciado como uma valiosa ferramenta de melhoria dos nossos processos internos para mitigação de risco e de desvio de conduta, que possam vir a nos impedir de executar nossa missão: alcançar e cuidar cada vez mais das pessoas.

Para nós do HTRI, discernir entre o certo e o errado, o que é ético ou que nos coloca em conflito de interesse, vai muito além da obrigação moral. **Integridade, em nossa organização, salva vidas.** 

Assim, esperamos que cada um acolha com atenção e cuidado as diretrizes deste Código nas suas ações diárias e escolha, com sabedoria, adotar posturas conforme os valores e orientações nele exposto.

Discernir para agir, integridade para cuidar.

Irmã VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO



### **ABRANGÊNCIA**

Este Código de Ética e Conduta é de observância obrigatória e aplica-se a todos, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função exercida.

Portanto, Superintendente, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Colaboradores de todas as áreas, estagiários, estudantes, residentes e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente à "OSS HTRI" ou qualquer uma das unidades de saúde por ela administrada, estão submetidos a este Código.

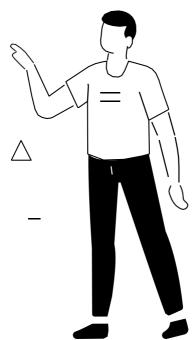
Se você tem conhecimento de qualquer violação ou suspeita de transgressão, reporte nos nossos canais de integridade:

Pelo formulário de denúncia no Website:

Canal Ético (Clique aqui)

Pelo 0800-591-3457 (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)

Pelo e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br





# SOBRE NOSSOS VALORES

A Organização Social de Saúde do Hospital do Tricentenário, como instituição vinculada à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus se inspira na manifestação da missão, visão e valores da Igreja Católica Romana e da tradição Franciscana, que promove a **vida, dignidade e valor de cada pessoa** e de toda a criação de Deus.

O aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão das instituições a ela vinculadas é movimento necessário e devem ser sempre orientados e inspirados nos mesmos valores praticados pela Unidade de Santa Cruz:

COMPETÊNCIA;

DEDICAÇÃO AO SERVIÇO;

TRANSPARÊNCIA;

PERSEVERANÇA DIANTE DOS DESAFIOS E LIMITES;

DIÁLOGO RESPEITOSO;

ESPÍRITO DE EQUIPE;

COLABORAÇÃO;

SENSO DE RESPONSABILIDADE DIANTE DE DEUS E DO PÚBLICO SERVIDO.



# SOBRE NOSSA CONDUTA

# COM OS OUTROS COLABORADORES PACIENTES E INSTITUIÇÃO

Nossa conduta deve revelar o olhar humanizado e ético.
Por isso, incentivamos o respeito ao próximo, o repúdio a qualquer forma de assédio e preconceito, assegurando a dignidade do outro em todas as suas formas.

Para isso **esperamos** que sejam observadas as seguintes condutas:

- I. Agir com cortesia, empatia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a individualidade, sem qualquer espécie de preconceito;
- II. Acolher e atender os pacientes e seus acompanhantes de forma humanizada, com profissionalismo, dedicação, cordialidade, presteza e respeito;
- III. Observar, em sua atuação, as diretrizes éticas e morais exigidas neste Código, e nos regramentos do seu órgão de classe, na prestação da assistência à saúde;
- IV. Cumprir as atividades relativas ao seu cargo e aos trabalhos que lhe forem confiados, de acordo com os normativos internos, procedimentos operacionais
- e demais normas técnicas aplicáveis, sobretudo aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho e do paciente;
- V. Abster-se de exercer sua função e/ou autoridade com finalidades e interesses contrários aos da "OSS HTRI", bem como para, de qualquer forma, discriminar ou constranger alguém;





- VII. Declarar qualquer situação, com respeito ao seu envolvimento em atividades profissionais, que constitua conflito de interesse real, aparente ou potencial;
- VIII. Manter o sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do seu cargo, incluindo-se, em detrimento de outros colaboradores que não possuem alçada para obtenção da informação em seu poder;
- IX. Preservar a confidencialidade profissional mesmo após o desligamento da instituição;
- X. Participar dos treinamentos e capacitações periódicas propostas pela equipe de educação permanente e outras áreas técnicas com vistas ao aprimoramento das atividades prestadas e à mitigação de erros, atividades ou atitudes que possam colocar em risco a atuação da "OSS HTRI";
- XI. Assegurar, de acordo com as normas internas, a privacidade e a proteção de dados pessoais que são confiados no exercício de suas funções, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).





Por outro lado, sinalizamos quais práticas que afastam os nossos valores, impactam a reputação e os objetivos institucionais. Por essa razão, são **vedadas** as seguintes condutas:

- I. Praticar, anuir ou se omitir para que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com usuários dos serviços ou colegas e superiores hierárquicos;
- II. Assediar, de qualquer forma, outro colaborador ou, ainda, compactuar com tal conduta;
- III. Submeter-se às pressões de colegas, superiores hierárquicos e partes interessadas que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, reportando-as, nos canais apropriados;
- IV. Manifestar-se, por qualquer meio, redes sociais ou grupos de mensagem instantânea, opiniões pessoais em nome da "OSS HTRI;
- V. Não reportar conflito de interesse potencial, aparente ou real, agindo em interesse contrários ao da "OSS HTRI";
- VI. Agir em benefício comercial ou não ou por interesse de pessoa física e/ou jurídica de que participe o próprio colaborador ou seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;



- VII. Utilizar recursos materiais da "OSS HTRI" na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da Empresa e às suas atividades profissionais desempenhadas;
- VIII. Utilizar colaboradores da "OSS HTRI" na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da Empresa e às suas atividades profissionais desempenhadas, ainda que de forma remunerada e fora do expediente do trabalho;
- IX. Aceitar, para benefício próprio, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de presentes, hospitalidades e entretenimentos de qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a "OSS HTRI" mantenha ou pretenda manter relação comercial;
- X. Apropriar-se de bens que não lhe pertençam, assim como remover materiais e equipamentos das instalações administrativas, hospitalares e/ou ambulatoriais da "OSS HTRI" sem observar os procedimentos necessários para tanto;
- XI. Consumir bebida alcóolica ou ter consigo, armazenar ou fazer uso de substâncias que comprometam a atividade laboral, nas instalações administrativas, hospitalares e/ou ambulatoriais da "OSS HTRI", bem como apresentar-se ao trabalho sob efeito delas;
- XII. Deixar, deliberadamente, de utilizar os equipamentos de proteção individual ou de cumprir as orientações da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho;
- XIII. Usar smartphones, tablets, notebooks e smartwatch para fins pessoais durante o horário de expediente, exceto em casos de emergência ou com autorização prévia da administração.
- XIV. Manifestar-se, por qualquer meio, redes sociais ou grupos de mensagem instantânea, de forma a denegrir a imagem da empresa ou de seus colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como para incitar ações que vão contra os valores preconizados pela "OSS HTRI".



#### COM O PODER PÚBLICO

Para a "OSS HTRI" o esforço pela manutenção das relações íntegras, éticas e transparentes com nossos colaboradores, nossos pacientes e demais partes interessadas, sobretudo, o Poder Público deve permear as decisões cotidianas.

Agir com integridade, discernindo as situações conflituosas que podem causar impacto reputacional e de qualquer forma impedir o alcance dos objetivos da organização: prestar assistência à saúde dos mais necessitados deve ser a diretriz de todos.

Assim, ao interagir com o Poder Público no desempenho de suas atividades, seja no cumprimento de obrigação legal, seja no acompanhamento de fiscalizações ou ainda na interlocução em razão da execução do contrato de gestão, **esperamos que:** 

- I. Se porte de forma objetiva, transparente, colaborativa prestando as informações necessárias ao Poder Público;
- II. Reporte, nos canais apropriados, de acordo com a Política Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público, as visitas institucionais e o seu propósito;
- III.Recuse e reporte imediatamente nos canais apropriados as situações em que no decorrer de suas relações corporativas possa ter se sentido induzido ou compelido por Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, ao pagamento ou oferta de vantagem indevida, para realização de ato de ofício, ou de influir sobre quem o faça, ou ainda para acelerar ato legítimo (ex.: obtenção de uma licença, alvará, ofício, certidão etc);





IV. Recuse e reporte imediatamente nos canais apropriados, se Ssuperiores induzirem, determinares ou solicitarem a prática de ato ilegal ou em desconformidade com esse Código, perante o Poder Público.

As seguintes condutas **são expressamente vedadas**, porque infringem as normas legais brasileiras ou este Código:

- I. Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida (ainda que sem valor comercial ou de pequeno valor) para qualquer pessoa, agente público ou não, seja diretamente, seja por meio de um intermediário;
- II. Pagar para acelerar ato ou processo a que a "OSS HTRI" ou qualquer uma das unidades de saúde administradas por ela administrada têm direito ou legalmente previsto (ex. obtenção de licença, alvará, certidão, guia etc);
- III. Contratar Terceiro ou entrar em parceria com Terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação desse Terceiro (interlocutor) no interesse da "OSS HTRI" junto a Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais;



- IV. Contratar Colaboradores e Terceiros sem a devida diligência ou sem a preocupação em transmitir os valores da "OSS HTRI" e sem observância dos normativos internos aplicáveis: Política de Contratação e Due Dilligence de Clientes, Colaboradores e Terceiros e Política de Conflito de Interesses;
- V. Pagar a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
- VI. Aceitar pedidos (de fornecedores ou clientes) para que pagamentos sejam feitos na (ou pela) conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato, ou ainda aquelas indicadas como de tributação privilegiada e constantes do rol, da lista publicada pela Receita Federal;
- VII. Aceitar pedidos de parceiros de comissões ou "taxas de sucesso" e/ou referências de valores desproporcionais às percentagens de mercado ou incompatível com o valor contratado;
- VIII. Não incluir no contrato, a pedido do cliente, fornecedor ou parceiro, cláusulas de Compliance Anticorrupção, ou permitir que a contratação seja realizada sem a realização do processo de due dilligence;
- IX. Atender a pedidos de fornecedores ou clientes para que pagamentos sejam efetuados em espécie, ao invés de depósito em conta bancária ou boleto.

Nesses casos, ou em havendo dúvida sobre conformidade da atuação ou procedimento, **não prossiga, contate seu superior imediato**e o Compliance: integridade@ngcosshtri.org.br





#### NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Ao participar de licitações públicas, a "OSS HTRI" está sujeita e cumprirá as disposições da Lei das Licitações (nº 14.133/2021), da Lei de Integridade (Lei nº 16.722/19), da Lei Anticorrupção Estadual (nº Lei 16.309/18) e do seu decreto regulamentador (Decreto 46.967/18), das normas editalícias e das cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Na preparação e participação das licitações e na execução dos contratos públicos delas decorrentes, **ficam vedadas as seguintes** condutas:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- VIII. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Reforçamos que todas as condutas narradas são consideradas atos lesivos à administração pública e, a um só tempo, podem ser objeto de medidas criminais, para a pessoa física que praticou o ato e, administrativa, em face da expressa previsão na Lei Anticorrupção, em desfavor da "OSS HTRI" indevidamente envolvida.

No contato institucional com o Órgão licitante no decorrer da execução contratual o COLABORADOR e/ou TERCEIRO que atue em seu nome deve verificar as orientações deste tópico e atentar para a Política Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público.





### EM RELAÇÃO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A OSS HTRI entende que respeitar a individualidade consiste em assegurar a privacidade de cada um que com ela interage, garantindo que o tratamento de dados pessoais esteja alinhado com as diretrizes regulatórias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, as normas legais, sobretudo, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e em atenção à dignidade da pessoa humana.

#### Por essa razão, as seguintes Condutas são VEDADAS:

- I. Registrar fotos e vídeos de pacientes e acompanhantes, ainda que a pedido destes;
- II. Registrar fotos e vídeos, ainda que para mero armazenamento em dispositivo móvel, de selfies no ambiente de trabalho ou das dependências das unidades de saúde ou do local de trabalho;
- III. Registrar fotos e vídeos de documentos internos, notadamente, mas não se limitando a: livros de ocorrência, livros da assistência, fichas cadastrais e prontuário médico;
- IV. Compartilhar, reproduzir, reencaminhar por qualquer meio, inclusive em grupos não oficiais de colaboradores, de informações, imagens, das dependências do ambiente de trabalho, dos profissionais, pacientes ou acompanhantes;
- V. Fornecer informação pessoal ou sobre saúde por qualquer meio de colaboradores e pacientes a terceiros, salvo expressamente autorizados pelo respectivo titular;
- VI. Deixar de atender aos treinamentos e capacitações do Programa de Privacidade e Proteção de Dados e de cumprir as diretrizes de Segurança de Informação;





Se você tiver dúvidas, reclamações, quiser exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais ou se comunicar sobre esse assunto, você pode contatar a nossa encarregada de dados (DPO): E-mail: dpo@ngcosshtri.org.br



# SOBRE O DEVER DE REPORTAR E OS CANAIS DE INTEGRIDADE

Qualquer pessoa abrangida por este Código deve relatar imediatamente atos ou suspeitas de condutas que violem as diretrizes aqui expostas e das demais políticas de integridade e, ainda, atos que infrinjam as normas legais, através dos seguintes canais:

Pelo formulário de denúncia no Website:

Pelo formulário de denúncia no Website:

Canal Ético (Clique aqui)

Pelo 0800-591-3457 (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)

**Pelo e-mail:** integridade@ngcosshtri.org.br

Os dois primeiros canais são operados por uma empresa externa especializada, **garantindo-se o sigilo e confidencialidade.** 





Estimulamos que quaisquer preocupações em torno da suspeita de violação, sejam levantadas e reportadas, mas esperamos que seja realizada com responsabilidade. Toda e qualquer denúncia será profundamente apurada e caso seja identificado algum relato de má-fé para prejudicar outro colaborador ou terceiro, o setor de compliance utilizará ferramentas de contrainteligência para verificação das situações e os envolvidos, estando esses, também, sujeito a punições.

É importante saber que o anonimato é assegurado a quem não deseja se identificar, e **não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação** contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação deste Código ou das demais políticas internas.



# SOBRE A INVESTIGAÇÃO INTERNA E AS SANÇÕES APLICÁVEIS

As preocupações apuradas e os incidentes informados nos canais de integridade, de suspeitas de violação deste Código ou de qualquer outra Política de Integridade serão investigados pelo setor de Compliance de acordo com o procedimento descrito na **Política de Apuração de Denúncia e não Retaliação**, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato do denunciante, se assim o desejar.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta infratora, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão ofertadas à Alta Administração pelo Compliance, e/ou validada pelo Comitê de Ética e Integridade, quando aplicável, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, conforme as diretrizes da **Política de Consequências.** 



Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição deste Código ou de qualquer Política de Integridade estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. ORIENTAÇÃO (FEEDBACK);
- II. ADVERTÊNCIA VERBAL;
- III. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- IV. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA;
- V. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA;
- VI. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA/MOTIVADA;
- VII. PROCESSO JUDICIAL PARA REPARAR O DANO CAUSADO; OU, AINDA, VIII. RESCISÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, EM CASO DE ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS.





A sanções previstas nos itens VI e VII podem ser aplicadas diretamente, a depender da gravidade do ato e respeitadas às orientações legais.

A sanção prevista no item VII é possível de ser cumulada em caso de demissão com justa causa e a Rescisão de contratos de prestação de serviços, bens, fornecimento de produtos.

As violações à Lei Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Funcionários, Funcionário Público e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações à Lei Anticorrupção **não serão pagas** pela **"OSS HTRI"** ou por quaisquer das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, sem excluir a adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos valores a título de penalidade imputados, indevidamente à pessoa jurídica e dos prejuízos decorrentes do dano reputacional.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código contém diretrizes gerais de orientação de conduta e sendo assim, não é possível abranger todas as possíveis situações e dilemas éticos enfrentados nas decisões diárias. Discernir entre o certo e o errado em cada situação é importante!

Diante da incerteza de qual ação adotar, encorajamos a refletir seguindo as seguintes premissas:

MINHA DECISÃO ESTÁ BASEADA NO CÓDIGO DE ÉTICA
OU SUAS POLÍTICAS RELACIONADAS?

JÁ LI SEUS CONTEÚDOS ANTES DE TOMAR ESTA DECISÃO?

MINHA DECISÃO SATISFAZ O INTERESSE DA "OSS HTRI" OU INTERESSES
PESSOAIS, INCLUSIVE DE PESSOAS PRÓXIMAS A MIM, POR RELAÇÃO FAMILIAR,
AFETIVA OU COMERCIAL?

EU CONSEGUIRIA JUSTIFICAR PUBLICAMENTE MINHA DECISÃO?

A resposta positiva sinaliza um caminho seguro.

Em caso de incerteza, no entanto, <u>não</u> hesite em perguntar e obter orientação seja do seu superior imediato ou do compliance.

Contamos com você!











